



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**

CNPJ: 00.745.932/0001-63

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026.

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
JEQUITINHONHA – CISMEJE, PARA
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE-SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de **Araçuaí (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.963.083/0001-17, com sede estabelecida na Praça Rua Barbosa, nº 26, Centro, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Tadeu Barbosa de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 725.655.946-15, portador da Carteira de Identidade MG-5.200.887, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 372, Bairro Esplanada, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, CEP.: 39.600-000, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal 597/2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.745.932/0001-63, com sede administrativa na Rua Antônio Claudio de Carvalho, nº133, Bairro Santa Tereza, na cidade de Araçuaí (MG), CEP.: 39.600-000, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Fabiano Fernandes Silva Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF 925.849.186-68 e portador da Carteira de Identidade nº MG-7.043.290 – SSP/MG, residente e domiciliado no Povoado Fonte Nova, CS 550, Itaobim-MG, CEP:39625-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Rateio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA- A presente contratação decorre da Lei Federal Nº 11.107/2005, especificadamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º do Decreto Federal 6.017/2007, art. 13 e seguintes, Lei Federal Nº 8.080/1990, Lei Federal Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 18.036/09, no Estatuto e no Regimento Interno do CISMEJE, e no Protocolo de Intenções, aprovado pela Lei Municipal 597/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA- Constitui objeto do presente instrumento o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais como materiais de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição.

2.1. É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas), incluindo transferências ou operações de crédito, nos termos do art. 15 do Decreto Federal Nº 6.017/2007.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA- Na execução do objeto contratado, o CISMEJE deverá:

- I- Operar e manter os serviços na área da Saúde, de acordo com o Protocolo de Intenções, aprovado mediante Lei Municipal;
- II- Gerir a prestação de serviços públicos de saúde especializados de média e alta complexidade, a nível ambulatorial, para a população do município consorciado/contratante, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- III- Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- Garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- V- Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas de funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**

CNPJ: 00.745.932/0001-63

VI- Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

VII- Garantir a continuidade dos serviços de saúde;

VIII- Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos;

IX- Fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio/Contratado;

X- Gerir a aquisição ou administração de bens para o compartilhamento dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pelo Consórcio/Contratado.

XI- Gerir a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, nos termos do Protocolo de Intenções, em relação à pessoas jurídicas de direitos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, contratados, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado.

3.1. O Consórcio/Contratado, somente poderá prestar serviços públicos não relacionados nesta cláusula, através de Contratos Programas a serem firmados com o Município Consorciado/ Contratante.

DO VALOR COTA-PARTE E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA QUARTA- O CONSORCIADO/CONTRATANTE, fica obrigado a repassar ao CISMEJE, a título de Cota de Rateio, o valor de R\$ 316.140,00 (Trezentos e dezesseis Mil, cento e quarenta Reais), que deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O valor estipulado neste contrato representa a participação Município de Araçuaí (MG), nas despesas do **CONSÓRCIO**, ficando o **CONTRATANTE**, comprometido perante o **CONTRATADO**, em repassar o valor mensal de R\$ 26.345,00 (Vinte e seis Mil, Trezentos e Quarenta e cinco Reais) em 2026, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês (janeiro de 2026, fevereiro de 2026, março de 2026, abril de 2026, maio de 2026, junho de 2026, julho de 2026, agosto de 2026, setembro de 2026, outubro de 2026, novembro de 2026 e dezembro de 2026).

4.1. Os recursos financeiros repassados através do presente Contrato de Rateio serão debitados automaticamente em conta bancária do ente consorciado /contratante, após a sua devida autorização junto a instituição financeira **Banco do Brasil: 001, Conta: 30.109-4, Agência 0152-X**, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei 4.320/64.

4.2. Para cumprir com o estabelecido no item 4.1 desta cláusula, o contratante deverá autorizar a instituição financeira a repassar os recursos financeiros automaticamente.

4.3. Havendo atraso pelo ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e , como

termo final, a data do efetivo pagamento, essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA- Constitui obrigação da Contratada:

- I- Disponibilizar ao Contratante, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados os recursos ora pactuados;
- II- Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III- Encaminhar a execução orçamentária dos recursos em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumido da execução orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional Nº 72 de 01 de fevereiro de 2012, até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA- Constitui Obrigações do Contratante:

- I- Repassar recursos financeiros ao Contratado mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II- Manter os recursos orçamentários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III- Autorizar o débito automático, nos termos previstos na cláusula quarta.
- IV- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município consorciados/Contratante.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, iniciando a partir da data de sua assinatura.

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

DA RETENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO IRRF E OUTRAS RECEITAS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**

CNPJ: 00.745.932/0001-63

CLÁUSULA OITAVA- Pertencem ao CISMEJE:

I- O produto da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte descontado no pagamento de quaisquer contratações onde incide o respectivo tributo;

II- Produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como outras Receitas Correntes.

8.1. Para efeito da consolidação das contas do CISMEJE pelos consorciados, os recursos financeiros constantes dos incisos I e II desta cláusula, serão apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

8.2. As autorizações nos valores e na forma disposta nessa Cláusula, são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Rescisão deste Contrato obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes e observância das demais disposições do Contrato de Consórcio público. Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, que não foram dispostos nesta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de dotação própria do município.

9.1. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei 8.429/1992, celebrar contrato de rateios sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A retirada do Município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Contrato de Consórcio Público, ciente de que por força deste contrato, a retirada ou a extinção do Consórcio Público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

10.1. O presente contrato de Rateio poderá ser rescindido por:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**

CNPJ: 00.745.932/0001-63

- I- Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;
- II- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, após aprovação em Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público do CISMEJE;
- IV- Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja aprovação em Assembleia Geral;
- V- Judicial, nos termos da legislação.

10.2. Considerando que o Município consorciado, através do Contrato do presente instrumento, se comprometeu na manutenção do CISMEJE em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, deve zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da instituição.

10.3. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O descumprimento das cláusulas contratuais deste contrato de prestação de serviço ou dele derivado autorizará ambas as partes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e as alterações ulteriores.

11.1. Da aplicação da penalidade haverá prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à Assembleia Geral, prorrogáveis por igual período.

11.2. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais a parte que lhe deu causa e, quando da inexecução total o parcial deste contrato, respeitado o que dispõe a cláusula décima, caput, poderá as partes sofrer a sanção de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízos de outras sanções previstas neste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei 11.107/05 e do seu Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão

legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, conforme permissivo legal disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados para os municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O Consórcio não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município Araçuaí (MG), município ao qual situa a sede do CISMEJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no cumprimento da cláusula quarta e cláusula sexta deste contrato, como forma de comprometimento na manutenção do CISMEJE em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da instituição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica eleito o foro da comarca do contratante consorciado para dirimir quaisquer controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais dos órgãos envolventes, constituiu título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II do CPC.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas, cientes do seu conteúdo, também subscrevem, para que se produzam os devidos e regulares efeitos legais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CISMEJE**

CNPJ: 00.745.932/0001-63

Araçuaí (MG), 02 de janeiro de 2026.



Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Araçuaí
2210001-17

**Município de Araçuaí
CONTRATANTE**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da
Microrregião do Médio Jequitinhonha
CONTRATADO**

Procurador Jurídico do Município

Assessoria Jurídica – CISMEJE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: